

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO AOS MAGISTRADOS DO PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS, ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E SUCESSORES DOS MAGISTRADOS FALECIDOS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO.**

A **CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei numero 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes ¾, em Brasília-DF, CNPJ/MF no. 00.360.305/0001-04, representada por sua Procuradora Noêmia de Sousa Jacob, brasileira, casada, economiaria, portadora da cédula de identidade RG 319400-5 SSP/PA inscrita no CPF/MF sob o numero 263.131.972-91 na qualidade de Superintendente Regional na forma mencionada no final deste instrumento, doravante designada **CAIXA** e do outro lado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, com sede na cidade de Manaus, sito a Avenida André Araujo, s/n, inscrita no CNPJ sob o numero 04.812.509/0001-90 neste ato representado por **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**, brasileiro, casado, portadora da carteira de identidade sob o nº 356 – TJ/AM e do CPF 022.602.712-00, na qualidade de Desembargador, doravante designada **CONVENIENTE**, celebram o **PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO** sob cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. A **CAIXA** concede, por meio deste, condições especiais para concessão de operação 110 – Crédito Consignado **CAIXA**, na Modalidade 003 – Antecipação aos Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, decorrente do deferimento do pedido de pagamento da diferença do auxílio-moradia que compõe a Parcela Autônoma de Equivalência – PAE aos juizes do primeiro e segundo grau, ativos, inativos, pensionistas e sucessores dos magistrados falecidos, constituído nos autos dos Processos Administrativos nº 2010.001193-2 e 2010.001194-9 do Tribunal Pleno – TJAM.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

2. As condições especiais para concessão de operação 110 – Crédito Consignado **CAIXA**, na Modalidade 003 – Antecipação aos Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, regram-se pelas disposições seguintes:

I – Público Alvo: magistrados ativos e inativos, pensionistas e sucessores dos magistrados falecidos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJ/AM e respectivos pensionistas;

*n* 

*ml*

II – As condições das operações de crédito tais como taxas, juros promocionais e valores serão pactuadas entre o proponente e a CAIXA.

III - As contratações deverão observar os demais parâmetros dos normativos vigentes, e, dentre as quais:

- a) Inexistência de registros em aberto nos sistemas de acompanhamento de restrições cadastrais da CAIXA e CADIN, na data de assinatura do contrato;
- b) Previsão Legal;
- c) Existência de disponibilidade orçamentária para pagamento dos valores;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE.

3. São obrigações assumidas pela CONVENENTE:

- a) Proceder à averbação dos valores devidos ao público alvo descrito no inciso I, item 2 da Cláusula Segunda deste instrumento, constituídos nos autos dos processos administrativos mencionados na Cláusula Primeira;
- b) Repassar os valores averbados mensalmente à CAIXA.
- c) Fixar o vencimento das parcelas em data que possibilite o repasse dos valores à CAIXA em até 05 (cinco) dias úteis, inclusive parcelas ou valores antecipados;
- d) Repassar à CAIXA os valores porventura antecipados ao público alvo descrito no inciso I, item 2 da Cláusula Segunda deste instrumento, de modo a liquidar parcelas equivalentes;
- e) Para cada operação, deverá fornecer Certidão com as informações da Parcela Autônoma de Equivalência de cada beneficiário requerente em modelo já existente pela Diretoria de Divisão de Pessoal deste egrégio Tribunal.

3.1. A qualquer tempo, em caso de modificação, alteração, suspensão, interrupção ou extinção do fundo de direito, seja por decisão judicial ou administrativa, dar-se-á a resolução de pleno direito do presente termo aditivo, independentemente de notificação prévia, restando a CAIXA e ao proponente a renegociação dos valores eventualmente remanescentes.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do convênio aditado não colidentes com as disposições estabelecidas neste aditivo.

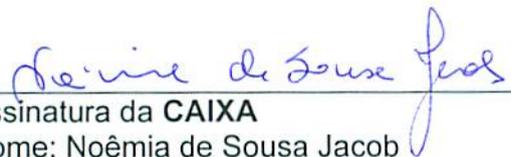


**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Manaus, AM, como único competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste termo aditivo.

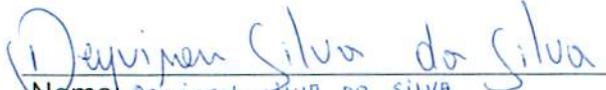
E, por estarem ajustados e acertados, os partícipes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Manaus \_\_\_\_\_, 26 de setembro de 2011

  
Assinatura da **CAIXA**  
Nome: Noêmia de Sousa Jacob  
CPF: 263.131.972-91

  
Assinatura do **TJAM**  
Nome: João de Jesus Abdala Simões  
CPF: 022.602.712-00

**Testemunhas**

  
Nome: DEVYSON SILVA DA SILVA  
CPF: 869-662-782-20

  
Nome: FRANCINETE APARECIDA STONE DE OLIVEIRA  
CPF: 285211352-72

